



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Sr. Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º MG 7.551.894 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 972.797.576-34, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nesta cidade de Bandeira do Sul, MG, de outro lado, a empresa Ahards Sistemas S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.415/0001-50, localizada na Rodovia José Carlos Daux, 600, sala 703, Bairro João Paulo, na cidade de Florianópolis/SC, doravante designada **CONTRATADA**, representada legalmente pelo Sr. Lázaro Malta dos Santos, portador do CPF nº 048.417.658-75. O presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal 056/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Edital do Processo Licitatório Edital nº 061/2023, a proposta apresentada pela empresa contratada e homologação, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “**CONTRATO ADMINISTRATIVO**” pelas cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO

1.1- Contratação de empresa especializada em locação de **REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP)**, e solução para gestão do ponto eletrônico com APP de gestão e batida de ponto por reconhecimento biométrico e facial dos servidores públicos do município de Bandeira do Sul (MG), com o fornecimento de equipamentos eletrônicos para leitura biométrica e facial, em conformidade com a Portaria 671/2021 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico e treinamento. Deverá possuir sistema mobile, e que os dados sejam coletados diretamente para o sistema, onde serão tratados, destinados para o registro e controle diário da frequência dos servidores públicos municipais da prefeitura do município de Bandeira do Sul (MG), conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico **026/2023**.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO COM RECONHECIMENTO FACIAL

- 1.2.1.** O equipamento ofertado deverá pertencer à linha atual de produção do fabricante e estar em fase normal de fabricação;
- 1.2.2.** O equipamento deverá ser novo sem uso anterior;
- 1.2.3.** Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro referente às entradas e saídas dos locais de trabalho de seus respectivos servidores;
- 1.2.4.** Atender e estar em conformidade com a Portaria 671/2021 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 1.2.5.** Registro de ponto através de reconhecimento da biometria facial do servidor;
- 1.2.6.** O equipamento deverá estar integrado com software de tratamento de ponto compatível com sistema descrito neste termo de referência, de forma a enviar as marcações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ponto para o software de tratamento automaticamente (sem necessidade de intervenção ou coleta dos registros);

- 1.2.7. Após cada registro de ponto, o equipamento deve informar se o ponto foi registrado ou não, informando a data e hora registrada;
- 1.2.8. O equipamento deve fazer a comunicação com a internet através de simples porta de comunicação, permitindo a conexão por meio da porta 80 de internet, permitindo que as atualizações automáticas de registros, funcionários, biometrias e etc., sejam efetuadas sem a necessidade de utilização de porta fiscal nem outro processo de extração ou coleta de dados;
- 1.2.9. O equipamento deverá possuir no mínimo as seguintes características técnicas:
 - a) O registro deverá ser coletado em menos de 1 segundo;
 - b) Capacidade mínima de armazenamento de 800 faces;
 - c) Tela 5 polegadas full-view IPS LCD com Touch screen;
 - d) Processador ARM Quad Core 1.9Ghz;
 - e) Câmera RGB;
 - f) Câmera IR;
 - g) USB 2.0;
 - h) Rede Ethernet com conector RJ45;
 - i) Wireless 2.4GHz Wi-Fi 802.11b/g/n;
 - j) Pictograma (Branco, Verde e Vermelho);
 - k) Resolução da Tela 800 x 1280;
 - l) Sincronização automática de funcionários com o sistema de ponto eletrônico;
 - m) Sincronização automática com novas localizações
 - n) Sincronização automática de batidas com o Rep-P
 - o) Batidas Offline;
 - p) Cadastro biométrico facial;
 - q) Registro de ponto automático (no touch);
 - r) Registro de ponto manual;
 - s) Câmera Infravermelho;
 - t) Beep sonoro para confirmação do registro do ponto;
 - u) Beep sonoro para registro de ponto não identificado;
 - v) Atualização automática e manual do aplicativo
 - w) Zona de horário

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO COM BIOMETRIA DIGITAL

- 1.3.1. Atender a Portaria 671/2021 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.3.2. Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro referente às entradas e saídas dos locais de trabalho de seus respectivos servidores;
- 1.3.3. Web Server interno que permita a sua configuração e alteração dos dados por meio da utilização de Web Browser, independente do sistema operacional. Possibilitar ao equipamento consultar o servidor central como se fosse Web Browser;
- 1.3.4. Web Server interno permitindo a configuração e alteração dos dados utilizando Web Browser independente de sistema operacional;
- 1.3.5. Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB´s laterais e/ou frontais, com tecnologia full speed, para utilização de pendrive universal e não proprietário e para porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto), exclusiva para Auditor Fiscal do Trabalho;
- 1.3.6. Comunicação criptografada em ambos os sentidos;
- 1.3.7. Calendário perpétuo, com tratamento de horário de verão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.3.8. O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento;
- 1.3.9. As marcações devem ser registradas permanentemente na memória, permitindo que seja recuperada em caso de perda de dados;
- 1.3.10. Gabinete em caixa metálica que permita fixação na parede, a contratada deverá entregar o gabinete instalado e apto para uso;
- 1.3.11. Possuir Display de LCD para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio;
- 1.3.12. O equipamento deverá possuir pictograma que exibe led na cor verde para as ocorrências de registro ou função operada com sucesso e na cor vermelha quando determinado registro ou função é negado;
- 1.3.13. Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação de ponto;
- 1.3.14. Possuir teclado padrão com no mínimo 16 teclas em conformidade com a NBR9050;
- 1.3.15. Deve possuir interface de comunicação ethernet de 10/100 Mbps, utilizando o protocolo TCP/IP, utilizando IP fixo e DHCP.
- 1.3.16. Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
- 1.3.17. Possuir leitor de cartão por proximidade;
- 1.3.18. Sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedo de silicone) e alta tecnologia para leitura da impressão digital, permitindo a variação angular para posicionamento do dedo;
- 1.3.19. Possibilidade de identificação e operação em modo 1:1 e 1:N;
- 1.3.20. Memória biométrica com capacidade de armazenamento para no mínimo 10.000 digitais;
- 1.3.21. Possibilidade de cadastro de mais de uma biometria digital por usuário, com reconhecimento automático entre biometrias cadastradas;
- 1.3.22. Permite o cadastro da impressão digital do funcionário diretamente no equipamento e por meio do software;
- 1.3.23. Efetuar o reconhecimento do usuário automaticamente, apenas com o reconhecimento da biometria posicionada no sensor, sem pré-identificação de crachás, senhas etc.;
- 1.3.24. Deve ser fornecido com fonte de alimentação bivolt automática de 100 a 240 VAC;
- 1.3.25. Alarme via e-mail de ocorrência de queda de rede, de energia etc.;
- 1.3.26. Alarme via e-mail no caso de detecção de inserção de Pen Drive na porta USB;
- 1.3.27. Sincronização automática de batidas com o Rep-P;
- 1.3.28. Possuir Nobreak interno com autonomia mínima de 04 (quatro) horas, na ausência de energia elétrica;
- 1.3.29. Possibilidade de ativação, por meio do teclado, das configurações de DHCP e também o acesso de qualquer menu de configuração do equipamento;
- 1.3.30. O equipamento deve fazer a comunicação com a internet através de simples porta de comunicação, permitindo a conexão por meio da porta 80 de internet, permitindo que as atualizações automáticas de registros, funcionários, biometrias e etc., sejam efetuadas sem a necessidade de utilização de porta fiscal nem outro processo de extração ou coleta de dados;
- 1.3.31. Deverá permitir o envio de informações de forma remota aos relógios quando necessário cadastrar um novo servidor ou atualizar alguma informação do equipamento.
- 1.3.32. Fabricação nacional com sistema operacional no idioma português do Brasil.

1.4. REQUISITOS DO SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.4.1. Deverá possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados e sem necessidade de redundância de processos;
- 1.4.2. A solução de software deve ser adquirida globalmente com os relógios de ponto, devendo para uma maior segurança possuir o mesmo fabricante o hardware e o software.
- 1.4.3. Quando cadastradas pelos equipamentos, as biometrias deverão ser enviadas e armazenadas de forma automática ao sistema de gerenciamento;
- 1.4.4. O sistema de gerenciamento deverá enviar automaticamente, sem necessidade de interferência humana, as biometrias para outros equipamentos em que o servidor estiver autorizado a registrar a marcação de ponto;
- 1.4.5. A contratada deverá ser proprietária do código fonte do sistema de gestão de ponto eletrônico;
- 1.4.6. Realizar coleta de dados dos equipamentos e sincronização no máximo a cada 10 minutos sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar computadores ligados para efetuar esta coleta, apenas com uma comunicação simples da internet, comunicando sobre as alterações de biometria, cadastros novos e recadastro.
- 1.4.7. Ser compatível com ambiente multiusuário e multi empresa, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
- 1.4.8. O software deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado (Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox);
- 1.4.9. O sistema deve ter controle de acesso através de senhas, de modo a garantir a integridade e impeça o acesso indevido aos dados, com regras específicas de permissões por usuário e grupos de usuário;
- 1.4.10. O Sistema deve ser via Web e permitir o gerenciamento e monitoramento dos registradores via WEB, proporcionando informações de funcionamento dos coletores como status e possíveis falhas na conexão, informando através de e-mail;
- 1.4.11. Possuir consultas “on-line” do estado de todos os equipamentos;
- 1.4.12. Permitir o armazenamento de informações históricas por tempo indeterminado;
- 1.4.13. Permitir que as navegações entre as diversas funções sejam realizadas através de navegação comum em ambiente WEB;
- 1.4.14. Quando a rede ou acesso à internet não estiver operacional, os equipamentos deverão permanecer registrando as ocorrências e armazenando internamente os dados, e sincronizar automaticamente quando a conexão for restabelecida;
- 1.4.15. O sistema deve ser parametrizável pelo usuário/multiusuário, observando restrições de acesso;
- 1.4.16. O sistema deve permitir acessos ilimitados e simultâneos, devendo ainda o sistema, permanecer logado ao longo de toda sessão de uso, sem que haja necessidade de se efetuar login de tempos em tempos;
- 1.4.17. O sistema deve possuir um cadastro único de pessoas;
- 1.4.18. Permitir validação automática do dígito verificador de PIS, e CPF nos diversos pontos onde estes campos sejam tratados;
- 1.4.19. Deve permitir que os dados dos campos sejam criticados para garantir que informações incorretas não sejam alimentadas;
- 1.4.20. O sistema deve possuir unicidade das informações, preservando a integridade e consistência do banco de dados;
- 1.4.21. O sistema deve garantir a segurança dos dados de todos os cadastros/tabelas;
- 1.4.22. O sistema deve possuir um painel editável e configurável, de forma a apresentar as informações relevantes à administração para monitoramento em tempo real das informações a serem mostrada em painel exclusivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.4.23. O sistema deve possibilitar a integração com troca dinâmica de informações entre os seus módulos e outros sistemas do contratante;
- 1.4.24. O sistema deve ter módulos interligados/integrados e multiusuário, em base única, não sendo permitidas aplicações de terceiros;
- 1.4.25. A solicitação para cadastramento da biometria do funcionário poderá ser enviada ao equipamento através do software de gerenciamento de ponto, independentemente da localização do equipamento, bastando o equipamento estar online no sistema;
- 1.4.26. O sistema deve garantir o backup e a restauração dos dados, isso é de responsabilidade da empresa contratada;
- 1.4.27. Deve existir apenas uma única plataforma de operação para todos os subsistemas envolvidos no projeto;
- 1.4.28. Supervisão on-line de quem bateu ou não o ponto;
- 1.4.29. Dispor de aplicativo móvel (APP) para no mínimo os sistemas operacionais Android e IOS, para que os servidores possam consultar o espelho de ponto em tempo real.
- 1.4.30. Sistema via WEB que permite o gerenciamento e monitoramento dos Equipamentos de Registros Eletrônicos de Ponto, por meio de um navegador WEB. Podendo visualizar ou carregar os dados de qualquer Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto sem ter que se deslocar fisicamente ao local;
- 1.4.31. O sistema deve ser via WEB e permitir o gerenciamento e monitoramento dos registradores via internet, proporcionando informações de funcionamento dos coletores como status e possíveis falhas na conexão, informando os gestores ou operadores do sistema através de e-mail;
- 1.4.32. Permitir o armazenamento dos dados pessoais de identificação como: RG, CPF e PIS;
- 1.4.33. Todos os servidores que possuem vínculo empregatício com a contratante deverão constar no cadastro do software;
- 1.4.34. Permitir o cadastramento de servidores que irão efetuar as marcações de ponto, utilizando-se o PIS, número de matrícula ou outro documento de vinculação utilizado pela contratante;
- 1.4.35. O sistema deve ter auditoria de acessos ao software exibindo os registros de data e hora, dados do usuário, IP e funcionalidades acessadas, registros alterados, registros excluídos;
- 1.4.36. Permitir armazenar os históricos dos funcionários.

1.5. **PORTAL DO ADMINISTRADOR**

- 1.5.1. A solução deve possuir funcionalidade que permita a importação dos dados funcionais dos servidores de forma automática, através de arquivos CSV ou TXT e webservice, a fim de permitir que se inicie a coleta de biometrias e utilização do sistema imediatamente após sua implantação;
- 1.5.2. Acesso a todas as funcionalidades do sistema, inclusive com a possibilidade de criar perfis de acesso para usuários do sistema;
- 1.5.3. Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador e grupo de operadores do sistema, conferindo às chefias imediatas e mediatas a possibilidade de visualizar e alterar o resumo dos registros diários, online, realizados pelos servidores municipais;
- 1.5.4. Registrar as alterações, inserções e remoções de dados realizadas pelos operadores do sistema (“log”), para uma eventual auditoria;
- 1.5.5. Monitoramento do registro de acesso, contendo, no mínimo, as informações a seguir: Usuário que acessou, IP, páginas acessadas, data e hora de início e fim do acesso;
- 1.5.6. Permitir associar as ocorrências (licenças, afastamentos, faltas, atrasos, saídas antecipadas) aos servidores através do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.5.7. O sistema deverá controlar por meio de logs as alterações realizadas nos dados de forma seletiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, hora, usuário, posição dos dados antes e depois das alterações;
- 1.5.8. O sistema deve possuir funcionalidade de dashboard com informações gerenciais de dados de apuração de ponto;
- 1.5.9. Informações operacionais e parametrizações de sistema:
 - a) Data de início do mês para controle de frequência e ponto;
 - b) Quantidade limite de batidas/registros de entrada e saída duplicadas.
- 1.5.10. Permitir considerar, em casos excepcionais, o dia atual na apuração do mês corrente;
- 1.5.11. Permitir a visualização no portal do servidor das horas trabalhadas por dia (s), no espelho de ponto;
- 1.5.12. Permitir mostrar DSR (descanso semanal remunerado) em dias ou horas (no espelho);
- 1.5.13. Permitir habilitar banco de horas e compensação de horas, conforme definido pela Prefeitura de Bandeira do Sul (MG);
- 1.5.14. Permitir habilitar horário diferenciado para registro da intrajornada;
- 1.5.15. Permitir a exportação de dados de servidores para utilização em outros sistemas informatizados;
- 1.5.16. Emitir alerta à chefia imediata de ocorrências de registros de seus subordinados;
- 1.5.17. Possibilitar o abono de forma descentralizada, disponibilizando ainda no portal para que os servidores possam solicitar eventuais abonos, mediante a apresentação de justificativas, inclusive possibilitar anexar atestados via sistema, criando um “workflow” de aprovações, de forma que fique pendente de autorização de seu superior imediato a autorização ou não da justificativa;
- 1.5.18. Permitir a execução de ações em massa (permitir a execução de uma funcionalidade para vários empregados de uma única vez), tais como: Aplicar e remover escalas, alterar lotação e alterar a localização onde o empregado poderá registrar a entrada/saída;
- 1.5.19. Permitir o cadastro e a importação do controle de feriados/pontos facultativos/recessos;
- 1.5.20. Permitir apurar batidas/registros de entrada e saída com a opção ajustes das batidas, como lançamento de batidas que foram esquecidas, mediante acesso com perfil específico;
- 1.5.21. Permitir à chefia imediata responder às justificativas registradas pelo empregado;
- 1.5.22. Permitir verificar o cálculo de horas trabalhadas por dia;
- 1.5.23. Permitir verificar o quantitativo de horas a compensar por dia;
- 1.5.24. Permitir, pela chefia imediata, aprovação do espelho de ponto;
- 1.5.25. Permitir contabilização de:
 - a) Horas trabalhadas;
 - b) Horas mensais negativas;
 - c) Horas mensais positivas;
 - d) Feriados/pontos facultativos;
 - e) Afastamentos;
 - f) Compensação;
 - g) Saldo anterior;
- 1.5.26. Permitir registrar jornadas e escalas;
- 1.5.27. O sistema deve realizar cálculos automáticos para fechamento de horas trabalhadas por mês considerando:
 - a) Permitir Horas extras;
 - b) Banco de horas ou Compensação de horas;
 - c) Horas a compensar a menos por períodos;
 - d) Horas a compensar a mais por períodos;
 - e) Horas cumpridas no mês e remanescentes dos meses anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.5.28. Permitir a criação de perfis de acesso de acordo com a hierarquia funcional constante no organograma do município, identificando as chefias imediata e mediata e todos os seus subordinados de tal forma que cada um tenha acesso, somente aos seus subordinados para fins de gerenciamento;
- 1.5.29. Controlar as informações de férias, licenças, viagens e afastamentos regulamentares, registrados no sistema de gestão de pessoal do município;
- 1.5.30. Permitir que os servidores possam anexar documentos às suas justificativas;
- 1.5.31. Permitir que se use como campo de controle a matrícula, e/ou CPF do servidor;
- 1.5.32. Possibilitar integrações de sistemas e de dados por meio de webservice do sistema de gestão de frequência;
- 1.5.33. Permitir integração para atualização automática de servidores mediante webservice;
- 1.5.34. Permitir o envio de relatórios (horas-extras, faltas, totais e outros), pelo próprio sistema aos gestores por e-mail, podendo ser emitidos por setor, cargo/função, entre outros filtros;
- 1.5.35. Deve permitir que os dados dos campos sejam criticados para garantir que informações incorretas não sejam alimentadas;
- 1.5.36. Emitir relatórios gerenciais em formato PDF, planilha eletrônica e texto:
 - a) Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos servidores;
 - b) Permitir a geração de espelho de ponto pelo servidor, espelho detalhado e espelho de múltiplos meses;
 - c) Permitir o relatório sintético de frequência diária do empregado por período, escala, mês contábil, lotação, horários contratuais, horas excedentes, horas extras e por cargos/função;
 - d) Possuir relatório de horas extras, de ocorrências, batidas, batidas por período, faltas e atrasos, empregados sem biometria, horas trabalhadas, intervalos, previsão de horários, saldo de banco de horas ou compensação de horas e empregados sem escala;
 - e) Permitir que usuários administradores possam editar e parametrizar relatórios, destinatários e seus respectivos organogramas gerenciados;
 - f) Emitir relatório com todos os registros de frequência dos empregados;
 - g) Emitir relatórios para verificação de inconsistência no controle de frequência como quadro de horários (jornada/escala) e batidas ímpares.
 - h) Emitir relatório de horas extras acima de 44 horas semanais.

1.6. PORTAL DO RH

- 1.6.1. O acesso deve ser permitido através de login e senha;
- 1.6.2. Deve possuir acesso por níveis de hierarquia, funcionalidades e segurança;
- 1.6.3. Permitir acesso a todas as funcionalidades inerentes à gestão de frequência dos servidores municipais, possibilitando fazer ajustes nas batidas, jornadas, escalas, além de verificar qualquer informação referente às ocorrências, justificativas e acompanhar as aprovações feitas pela chefia imediata;
- 1.6.4. Permitir confirmar, ou não, as justificativas pré-aprovadas pela chefia imediata dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7. PORTAL DO SERVIDOR

1.7.1. O acesso deve ser permitido através de login e senha;

1.7.2. Acesso por meio da internet, das informações de batidas de entrada e saída;

1.7.3. Saldo de horas positivas e negativas;

1.7.4. Permitir solicitação de autorização de abono e justificativa para aprovação da chefia imediata, permitindo anexar atestados;

1.7.5. Acesso ao espelho do ponto.

1.8. PORTAL DA CHEFIA

1.8.1. Acesso em tempo real as informações de batidas de entrada e saída efetuadas pelos servidores relacionados imediatamente abaixo da sua hierarquia;

1.8.2. Aviso de solicitação para autorização de abonos e justificativas feitas pelos servidores imediatamente abaixo da sua hierarquia;

1.8.3. Permitir aprovar as solicitações de abonos e justificativas;

1.8.4. Toda aprovação/rejeição deve ser validada pelo RH do município;

1.8.5. Possibilidade de trocar a jornada associada aos servidores imediatamente abaixo da sua hierarquia.

1.9. SISTEMA MOBILE

1.9.1. Para registro dos servidores externos através de smartphones, deve realizar as seguintes funções básicas, atender a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.9.2. O sistema deve possuir aplicativo para ser executado em dispositivos mobile como smartphones, deve ser responsivo, disponibilizado no mínimo para sistemas Android na Play Store e Iphone na App Store, a fim de permitir que os empregados efetuem o registro de frequência com, pelo menos, as seguintes funcionalidades e características:

1.9.3. Permitir o registro do período total de trabalho ou do tempo de execução de tarefas específicas, fornecendo indicações de posição por meio de tecnologias de LBS (LocationBased Services);

1.9.4. O sistema deverá informar a localização geo-referencial do servidor no momento do registro, facilitando o controle e garantindo a sua presença no local desejado;

1.9.5. Georreferenciamento automático das marcações, identificando em mapa os locais dos registros;

1.9.6. “Perímetro” virtual das marcações, de forma a possibilitar a definição de áreas/perímetros dos registros;

1.9.7. Se porventura a marcação do servidor ocorrer em local fora da área/perímetro definido, o sistema deverá gerar alertas a chefia imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.9.8. Necessário autenticar a aplicação antes do uso, mediante chave de ativação, e controlar os servidores autorizados a receberem as marcações, através do software de gerenciamento dos relógios de ponto virtual mobile;

1.9.9. O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, de forma a enviar as informações para o sistema informatizado da contratante (BETHA SISTEMAS);

1.9.10. Possuir controle de dispositivos mobile associados aos seus servidores contendo: controle de datas de cadastro, ativação e de cancelamento de dispositivos para uso do serviço de batida de frequência via dispositivo mobile, permitindo assim a rastreabilidade de liberação desta funcionalidade para estes usuários;

1.9.11. Permitir acesso ao espelho de ponto pelo dispositivo mobile onde o usuário terá acesso a informações relativas as batidas/registros de entrada e saída diárias ou do mês corrente;

1.9.12. Criar chave de segurança única (token) a ser informada ao usuário para sincronia entre o dispositivo e a aplicação;

1.9.13. Não permitir utilização de ferramentas do tipo “GPS FAKE” que permitam simular localizações irreais;

1.9.14. Permitir habilitar mensagens a serem enviadas ao aplicativo dos servidores, como lembretes para que registrem as marcações referente às inter jornadas;

1.9.15. Permitir o envio de solicitações de abono, possibilitando anexar fotos e comprovantes via aplicativo;

1.9.16. Possuir módulo de gestor/chefia, permitindo que os gestores façam o tratamento e acompanhamento da presença dos integrantes de suas equipes;

1.9.17. No módulo de gestor/chefia, disponibilizar informações referentes a apuração e frequência dos servidores da sua equipe;

1.9.18. No módulo de gestor/chefia, funcionalidade de verificação do saldo de horas positivas e negativas;

1.9.19. No módulo de gestor/chefia, funcionalidade de visualizar o saldo de horas por servidores;

1.9.20. No módulo de gestor/chefia, apresentar alertas de inconsistências, como por exemplo: batidas ímpares de servidores da sua equipe;

1.9.21. No módulo de gestor/chefia, local para visualizar todas as justificativas dos servidores públicos relacionados a sua equipe;

1.9.22. No módulo de gestor/chefia, visualizar as justificativas enviadas por servidores da sua equipe, possibilitando ainda a aprovação/rejeição das justificativas através do próprio aplicativo.

1.10. GESTÃO DE ESCALAS E PLANTÕES

1.10.1. A solução deve possuir módulo de gestão de escalas para ser utilizada pela equipe de planejamento para fazer o dimensionamento otimizado de seus recursos humanos.

1.10.2. Este módulo deve ser integrado ao sistema de gestão de assiduidade e pontualidade dos servidores e empregados públicos;

1.10.3. Deve permitir que o gestor do Setor Municipal de Pessoal crie e organize escalas de trabalho e folgas através de acesso controlado por perfil;

1.10.4. A solução deve permitir que as escalas sejam enviadas ao servidor via e-mail, ou ainda através de link para acesso via WEB, com as escalas de todas as pessoas do seu departamento/setor;

1.10.5. Permitir alteração de escalas já criadas e distribuídas aos servidores e empregados públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.10.6. Possuir interface visual que permita identificar se existem escalas criadas para todos os dias;
- 1.10.7. Possui local para visualizar histórico de todas as escalas publicadas;
- 1.10.8. Permitir agrupar servidores em grupos específicos, mesmo que de outros setores/departamentos, associando a estes uma escala específica;
- 1.10.9. Permitir a criação de nova escala de trabalho com as seguintes opções:
- 1.10.10. Permitir selecionar uma equipe ou grupo de funcionários para criação da nova escala;
- 1.10.11. Permitir selecionar o mês e ano para criação da escala;
- 1.10.12. Permitir seleção de período em dias da escala a ser criada;
- 1.10.13. Permitir selecionar uma equipe ou grupo de servidores que farão parte desta escala;
- 1.10.14. Permitir a seleção de jornadas pré-definidas, onde deve ser possível escolher entre escala (hora inicial – hora final), folgas e abonos ou afastamentos.
- 1.10.15. Permitir marcar os dias da nova escala em calendário, do tipo marcar e arrastar, sem necessidade de digitação, evitando assim erros de lançamento;
- 1.10.16. Possuir mecanismos de validação pra alguma restrição na criação da escala;
- 1.10.17. Possuir local adequado para visualização das publicações de todas as escalas, apresentando ao menos, nome do responsável, status da publicação, data da publicação, link para visualizar o detalhamento da escala;
- 1.10.18. Permitir o controle e criação de restrições, para no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 1.10.19. Permitir escolher o tipo da restrição como:
 - 1.10.20. DSR;
 - 1.10.21. Inter jornada;
 - 1.10.22. Quantidade de colaboradores;
 - 1.10.23. Afastamentos;
 - 1.10.24. Permitir configurar de quanto em quanto tempo haverá um DSR;
 - 1.10.25. Permitir identificar quais os servidores e empregados públicos ou grupo;
 - 1.10.26. Apresentar um dashboard com as restrições existentes a fim de facilitar o acesso e sua alteração.

1.11. **MÓDULO GESTÃO DE HORA ATIVIDADE**

- 1.11.1. A solução deve possuir controle apropriado para apontamento e registro de horas por atividade, centro de custos ou projetos, com acesso 100% WEB, permitindo dessa forma o controle em tempo real dos servidores ou empregados públicos, e assim gerenciar as atividades que são executadas fora do ambiente de trabalho por empregados públicos, serviços terceirizados ou outros que demandem controle por hora de trabalho ou atividade. Este módulo deve conter as seguintes funcionalidades:
 - 1.11.2. Permitir o acompanhamento em tempo real das atividades sendo executadas, por projeto ou centro de custos;
 - 1.11.3. Permitir que as horas sejam alocadas por projeto ou centro de custos por horas ou dias pré-estabelecidos;
 - 1.11.4. Permitir o registro de tarefas retroativas;
 - 1.11.5. Permitir associar servidores e valor estimado da hora de trabalho;
 - 1.11.6. Permitir criação de grupos de trabalho;
 - 1.11.7. Permitir agendar atividades com data e hora de início e fim;
 - 1.11.8. Possuir aplicativo Móvel para pesquisa e apontamento das atividades em tempo real, com as seguintes funcionalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.11.9. Possuir aplicativo para Android e IOS;
- 1.11.10. Ser 100% integrado ao sistema de controle de registro e frequência e assiduidade;
- 1.11.11. Permitir apontar as horas trabalhadas nas atividades que estão sendo executadas em tempo real;
- 1.11.12. Permitir apontar por projeto, atividade, departamento ou centro de custos envolvidos em cada tarefa.

1.12. **CENTRAL DE MONITORAMENTO E CONTROLE**

- 1.12.1. Deve permitir o monitoramento e visualização georreferenciada em tempo real dos servidores públicos municipais, através de um painel com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 1.12.2. Permitir a criação de categorias de função de trabalho, para serem associadas aos postos de trabalhos no mapa;
- 1.12.3. Possuir cadastro de informações relativas ao posto de trabalho com no mínimo:
 - a) Endereço completo da localização do posto de trabalho;
 - b) Nome do posto de trabalho;
 - c) Nome do grupo que faz parte o posto de trabalho;
 - d) Carga horária;
 - e) Permitir associar os servidores ao posto de trabalho;
- 1.12.4. Permitir inserir endereços dos postos de trabalho manualmente;
- 1.12.5. Permitir a criação de grupos ou agrupamentos de postos de trabalho identificados por nome a ser definido pelo administrador do sistema, onde:
 - a) Deve permitir associar uma ou várias categorias de função de trabalho;
 - b) Deve permitir associar o posto de trabalho;
 - c) Permitir associar aos grupos, um ou vários funcionários ou servidores públicos;
- 1.12.6. Apresentar mapa com todos os postos de trabalho existentes;
- 1.12.7. Apresentar em mapa georreferenciado os funcionários ou servidores públicos ausentes e presentes;
- 1.12.8. Permitir incorporar o mapa com os postos de trabalho no site do órgão através de instrução HTML;
- 1.12.9. Emitir alertas para o gestor dos funcionários ou empregados públicos ausentes;
- 1.12.10. Permitir que as estruturas organizacionais definidas, sejam a referência para execução total ou parcial de cálculos e relatórios;
- 1.12.11. Permitir que as estruturas organizacionais sejam definidas de forma hierárquica;
- 1.12.12. Suportar o armazenamento dos históricos mensais das estruturas, sem limites de tempo;
- 1.12.13. Possibilitar a definição de critérios de segurança de acesso dos usuários a partir dos níveis de uma determinada estrutura organizacional.

1.13. **SUPORTE TÉCNICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.13.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramenta Web, para abertura de chamado técnica, onde serão gerenciados todos os chamados abertos, em atendimento, fechados e solicitações pendentes. Neste mesmo sistema deverá ser disponibilizado meios para que a contratada possa gerar relatórios referentes as chamadas técnicas, selecionando qualquer data ou período que deseje;
- 1.13.2.** Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico, serviços de manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas recomendadas pelo fabricante, mantendo o equipamento em perfeito estado de uso, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 1.13.3.** As manutenções corretivas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**, com a eliminação de defeitos, testes e regulagens, substituição de peças necessárias, incluindo reparo ou troca de cabos de ligação entre os equipamentos, serão efetuadas por toda a vigência do contrato;
- Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados, devidamente credenciados e certificados para prestar os serviços de garantia e assistência técnica nos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, sem quaisquer despesas adicionais para a **CONTRATANTE**, inclusive quanto a ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização;
- 1.13.4.** A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios de serviços executados, assumir todos os possíveis danos, tanto nas dependências físicas, quanto bens materiais, causados à **CONTRATANTE**, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços;
- 1.13.15.** Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do local onde o equipamento encontra-se instalado, os equipamentos poderão ser removidos para centros de atendimento da empresa **CONTRATADA**, mediante justificativa devidamente aceita pelo Setor Municipal de Pessoal, desde que o equipamento avariado seja substituído imediatamente por outro idêntico ou superior;
- 1.13.16.** O novo equipamento que substituirá o equipamento danificado deverá ser configurado com as mesmas características técnicas e operacionais do equipamento recolhido, devendo inclusive receber todas as biometrias cadastradas no anterior, e ter conectividade imediata;
- 1.13.17.** Todas as peças que necessitarem ser substituídas deverão ser originais e dentro das especificações técnicas do fabricante;
- 1.13.18.** A ferramenta deve contemplar o fornecimento de suporte técnico para manutenção de todo o **OBJETO** licitado durante todo o período de vigência e execução do contrato;
- 1.13.19.** A empresa deverá possuir Central Monitoramento do Status dos equipamentos deve permitir o monitoramento e visualização em tempo real dos equipamentos, com visualização georreferenciadas através de um painel de controle com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 1.13.20.** Apresentar todos os postos de trabalho da **CONTRATADA** e seus respectivos equipamentos, em visualização georreferenciada;
- 1.13.21.** Emitir alertas através de e-mail;
- 1.13.22.** Apresentar os equipamentos online;
- 1.13.23.** Apresentar os equipamentos offline;
- 1.13.24.** Apresentar os equipamentos em manutenção;
- 1.13.25.** Caso os equipamentos apresentem problema, a empresa deverá acionar sua equipe técnica para intervir e resolver o problema de forma proativa, sem que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratante tenha que abrir um chamado de suporte;

1.13.26. A empresa deverá possuir serviço de atendimento telefônico 0800 para suporte técnico do software e hardware.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor total dos contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com os valores unitários descritos abaixo:

It	Descrição	Qtd	Un	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total Anual(R\$)
01	Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (por usuário) com App de batida de ponto com reconhecimento facial.	UN	4200	Ahgora PW	R\$ 7,00	R\$ 29.400,00
02	Locação de registrador eletrônico de ponto com biometria por digital, leitor de proximidade, nobreak, em conformidade com a Portaria 671/2021 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.	UN	84	Ahgora Ah10	R\$ 200,00	R\$ 16.800,00
03	Locação de Registrador eletrônico de Ponto (REP), deverá possuir biometria facial, em conformidade com a Portaria 671/2021 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.	UN	48	Ahgora Ah08	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00
04	Serviço de implantação e capacitação para uso do software de gestão do ponto eletrônico e dos REPs.	SERV	1	Ahgora	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL		R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)				

§ 1º - Nos preços estão inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, direitos de terceiros, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- I.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- II.** Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviço portando documento de identificação;
- III.** Atender aos chamados de manutenção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se no decorrer da utilização do equipamento, apresentar algum defeito, seja ele ocasionado ou não pela Contratante, a Contratada deverá atender ao chamado da Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela Contratante, suprimindo o equipamento com unidade sobressalente até que o original seja reparado.
- IV.** Arcar com os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- V.** Arcar com a manutenção ou com a substituição de equipamentos danificados, sejam eles ocasionados ou não pela **CONTRATANTE**.
- VI.** Arcar com todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato;
- VII.** Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII.** Entregar os Serviços nas condições e prazos especificados neste Termo de Referência;
- IX.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- X.** Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), em especial no que diz respeito a perda de prazo de obrigações legais de recolhimentos de impostos devidos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado o valor correspondente aos danos sofridos;
- XI.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato;
- XII.** Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- XIII.** Após assinatura do Contrato e recebimento dos dados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** iniciará imediatamente a prestação de serviços;
- XIV.** Realizar os serviços em programas que sejam permitidas migrações para outros sistemas após encerramento do Contrato.
- XV.** Realizar manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos instalados. No que tange ao sistema de controle de ponto, as marcações deverão ocorrer de forma remota em até 2 (duas) horas.
- XVI.** Caso identificado, os problemas deverão ser corrigidos, inclusive com a reposição de peças sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- XVII.** A Contratada deve possuir canais de comunicação de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 8 horas às 17 horas, tais como: telefone fixo, móvel, WhatsApp, bem como e-mail (meio eletrônico), para que seja contactada de imediato e tenham registrados os chamados de manutenção corretiva.
- XVIII.** Ao término da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá possibilitar a migração eletrônica de todos os dados, em até 07 (sete) dias úteis, para qualquer outro tipo de sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São responsabilidades da **CONTRATANTE:**

- I.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- II.** Designar um empregado responsável pela fiscalização e acompanhamento contratual do objeto ora contratado, denominado Gestor de Contrato;
- III.** Dar ciência, imediatamente, à **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- IV.** Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- V.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI.** Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- VII.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida;
- VIII.** Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;
- 5.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12. A contratada deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura o valor do Imposto de Renda e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) nº. 1.234/2012 e o Art. 7º do Decreto Municipal nº 040/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero, o respectivo enquadramento legal e, apresentar declarações de que trata o §6º, do art. 6º da IN nº 1.234/2012 e o Parágrafo único do Art. 4º do Decreto Municipal nº 040/2023, conforme os modelos constantes nos anexos II, III e IV, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

6.1- Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados nas dotações orçamentárias, referente a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subsequentes.

6.2 - As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos Orçamentários:

Ficha: 013 – Dotação: 0201.04.122.0002.2.003 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 7.180,12
Ficha: 062 – Dotação: 0205.10.122.0002.2.018 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 1.182,52
Ficha: 063 – Dotação: 0205.10.122.0002.2.018 33.90.39.00 – Fonte: 1621 – R\$ 55.515,00
Ficha: 100 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.013 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 29.978,24
Ficha: 101 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.013 33.90.39.00 – Fonte: 1600 – R\$ 16.056,17
Ficha: 102 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.013 33.90.39.00 – Fonte: 1621 – R\$ 7.139,60
Ficha: 124 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.014 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 4.918,64
Ficha: 125 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.014 33.90.39.00 – Fonte: 1600 – R\$ 22.479,16
Ficha: 126 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.014 33.90.39.00 – Fonte: 1621 – R\$ 14.295,00
Ficha: 168 – Dotação: 0206.12.122.0006.2.027 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 2.055,15
Ficha: 169 – Dotação: 0206.12.122.0006.2.027 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 17.139,73
Ficha: 230 – Dotação: 0206.12.361.0006.2.025 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 19.110,05
Ficha: 231 – Dotação: 0206.12.361.0006.2.025 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 5.891,24
Ficha: 241 – Dotação: 0206.12.361.0006.2.026 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 7.390,40
Ficha: 289 – Dotação: 0206.12.365.0006.2.023 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 2.170,00
Ficha: 290 – Dotação: 0206.12.365.0006.2.023 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 1.500,00
Ficha: 312 – Dotação: 0206.12.365.0006.2.024 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 3.492,48
Ficha: 313 – Dotação: 0206.12.365.0006.2.024 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 10.549,48
Ficha: 385 – Dotação: 0208.27.812.0008.2.046 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 4.362,60
Ficha: 426 – Dotação: 0210.15.452.0010.2.051 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 14.332,56
Ficha: 518 – Dotação: 0213.08.244.0013.2.058 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – R\$ 10.728,31
Ficha: 519 – Dotação: 0213.08.244.0013.2.058 33.90.39.00 – Fonte: 1660 – R\$ 15.579,31

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), no seguinte endereço Rua Doutor Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul (MG), CEP: 37.740-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS - Constituem direitos das partes:

§ 1º - Da contratante:

- 9.1-** Contratar os serviços, à medida da necessidade, de acordo com sua conveniência e interesse público;
- 9.2-** Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos requisitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;
- 9.3-** Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;

9.4- Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.

9.5- Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.6- Outros direitos previstos na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis. § 2º - Da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

10.1. No decorrer da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese que poderá ensejar a rescisão;

10.4. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

10.8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da municipalidade, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a **gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;

11.2- A lentidão, por parte da contratada, no início ou execução dos serviços contratados;

11.3- A paralisação do fornecimento por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.4- A subcontratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;

11.5- O desentendimento, por parte da contratada, das condições regulares fixadas pelos Departamentos Municipais requisitantes, assim como de seus superiores;

11.6- O cometimento reiterado de faltas, por parte da contratada, na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

11.7- A decretação de insolvência civil, da contratada;

11.8- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

11.9- Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

12.1- O presente instrumento é vinculado aos Decretos Municipal nº. 056/2006, às Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório 061/2023, Anexos e à Proposta apresentada pela contratada e Homologada pela autoridade Superior o Sr. Prefeito Municipal, sendo que aos casos até aqui omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

13.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1- O Prazo de vigência do contrato inicialmente será de 12 (doze), podendo ser prorrogado e alterado nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes; tudo a critério exclusivo da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

15.1- Durante o período de contratação, a administração se reserva no direito da rescisão ou/e no direito de alteração unilateral do Contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1- O foro privativo ao presente Contrato é o da Comarca de Campestre/MG com recurso “*ex officio*” à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

15.2- E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 02 de maio de 2024.



Edervan Leandro de Freitas
-Prefeito Municipal-

Ahards Sistemas S/A
-Contratada-

Repres. Legal: Lázaro Malta dos Santos

Luiz Roberto da Silva
OAB – 113.403
Assessoria Jurídica